



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 1.789, DE 07 DE MARÇO /DE 2019.

Altera a Resolução nº 1.581/2013 extinguindo o Procon Legislativo, reorganiza a estrutura administrativa e traz outras alterações.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica extinto o Procon Legislativo, previsto na/ Resolução nº 1.581/2013.

Art. 2º Os artigos 4º a 10 da Resolução nº 1.581/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO I – SECRETARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O gabinete da Secretaria do Gabinete da Presidência será formado por um Secretário do Gabinete da Presidência, símbolo AL-DS-001, por dois Secretários Particulares, símbolos AL-AS-002, tendo por objetivo coordenar as ações da Presidência, oferecendo suporte técnico, de apoio e segurança à Casa, tendo os seguintes órgãos:

- I. Assessoria Direta
- II. Secretaria Particular
- III. Assessoria Militar
- IV. Assessoria de Bombeiro Militar
- V. Assessoria das Comissões
- VI. Coordenadoria de Cerimonial

Art. 5º A Assessoria Direta da Secretaria do Gabinete da Presidência é o órgão de assistência imediata ao Secretário do Gabinete da Presidência e será dirigido por

um Secretário Chefe, símbolo AL-AS-002, duas Secretárias Auxiliares, símbolo AL-AS-003 e por cinco Assessores Especiais I, símbolos AL-AS-003.

Art. 6º A Secretaria Particular da Secretaria do Gabinete da Presidência tem como finalidade prestar assistência logística à Secretaria, no desempenho das suas atribuições e compromissos oficiais, receber, expedir e organizar a correspondência e ofícios da Presidência, ajustar contatos pessoais ou verbais com autoridades e o público em geral e é composta por uma Secretária Chefe, símbolo AL-AS-002, duas Secretárias Auxiliares, símbolo AL-AS-003 e cinco Assistentes Técnicos I, símbolos AL-AS-004.

Art. 7º A Assessoria Militar é o órgão encarregado de prestar assessoramento quanto às questões de segurança, bem como servir de ligação com as organizações militares do Estado e é integrada por um Assessor Militar Legislativo, símbolo AL-AS-003 e dois Assessores Militares Adjuntos, símbolo AL-AS-004.

Art. 8º A Assessoria de Bombeiro Militar é o órgão encarregado de prestar assessoramento quanto às questões de bombeiro, bem como servir de ligação com as organizações do Corpo de Bombeiros do Estado e é integrada por um Assessor Bombeiro Legislativo, símbolo AL-AS-003.

Art. 9º A Assessoria das Comissões será constituída por doze Assessores Especiais II, símbolos AL-AS-004, que são incumbidos de prestar apoio logístico e administrativo e de seis Assessores Especiais II, símbolos AL-AS-004 encarregados de dar suporte técnico às comissões e cuja designação para o exercício da função será feita pelo Presidente da Casa.

10 A Coordenadoria do Cerimonial é um órgão de assessoramento que tem por finalidade programar, coordenar, supervisionar e dar cumprimento à representação cívica, social e protocolar da Casa, seguindo os procedimentos para organização dos atos solenes, ou comemorações públicas, a partir das regras e encaminhamentos dos aspectos formais e protocolares, bem como assessorar a Presidência e a Mesa Diretora em todas as questões de cerimonial relativas ao relacionamento com as autoridades civis, militares e religiosas, e está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

- I. Coordenadoria de Eventos
- II. Coordenadoria de Relações Públicas
- III. Coordenadoria de Apoio Logístico

§ 1º A Coordenadoria do Cerimonial será dirigida por um Coordenador Geral, símbolo AL-AS-002 e três Coordenadores, símbolos AL-AS-003.

§ 2º Para o desempenho das suas atividades o Coordenador Geral disporá de um Secretário Particular e três Assessores Especiais II, símbolo AL-AS-004 e cinco Assistentes Técnicos II, símbolos AL-AS-005.”

Art. 3º Adiciona o artigo 10-A, com a seguinte redação:

Art. 10-A A Consultoria Técnica é o órgão que tem por finalidade prestar assessoramento técnico direto ao Presidente da Casa, à Mesa Diretora e às Lideranças, sob a coordenação do Secretário do Gabinete da Presidência.

§ 1º A Consultoria Técnica será formada por três Consultores Técnicos, símbolos AL-DS-002, por doze Assessores Especiais I, símbolos AL-AS-003 e três Assessores Técnicos, símbolos AL-AS-004.

§ 2º O Presidente indicará um Assessor Especial I para auxiliar os líderes no desempenho da liderança.”

Art. 4º O art. 11 da Resolução nº 1.581/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II – DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 11 A Consultoria Jurídica tem por finalidade prestar assessoramento jurídico direto ao Presidente da Casa e à Mesa Diretora e é composta por um Consultor Jurídico, símbolo AL-DS-001, dois Assessores Especiais I, símbolos AL-AS-003 e um Secretário Particular, símbolo AL-AS-003.

Art. 5º O art. 12 da Resolução nº 1.581/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III – DA OUVIDORIA PÚBLICA

Art. 12 A Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba tem como objetivos primordiais escutar a sociedade civil, as organizações populares e a cidadania acerca das atividades do Poder Legislativo, acompanhando a eficácia das espécies normativas estaduais e funcionará com a composição, organização e competência definidas na Lei nº 7.269 de 27 de dezembro de 2002 e as disposições previstas nesta Resolução.

- I. Ouvidor Público, símbolo AL-OG-001
- II. Ouvidor Adjunto, símbolo AL-OG-002
- III. Coordenador Executivo, símbolo AL-OG-004
- IV. Assessor Jurídico, símbolo AL-OG-003
- V. Assessor Popular, símbolo AL-OG-004.

Parágrafo único. O Ouvidor Público e o Ouvidor Adjunto disporão, cada um, de um Secretário Particular, símbolo AL-OG-005.”

Art. 6º O art. 13 da Resolução nº 1.581/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV – DA CRECHE

Art. 13 A Creche “Angela Maria Meira de Carvalho” tem por finalidade prestar assistência à família dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba no que se refere ao amparo e educação dos seus filhos e dependentes em idade pré-escolar, na faixa dos dois aos seis anos, ficando sob a supervisão da Associação Promocional do Poder Legislativo – APPL e fica integrada das seguintes unidades administrativas:

- I. Coordenadoria Administrativa
- II. Coordenadoria Psicopedagógica
 - a. Subcoordenadoria de Pedagogia
 - b. Subcoordenadoria de Psicologia

III. Coordenadoria Especial

§ 1º Os três Coordenadores e os dois Subcoordenadores terão remuneração equivalente ao símbolo AL-DG-002 e AL-DG-003, respectivamente.

§ 2º Os Coordenadores disporão de um Secretário Particular e três Assessores Gerenciais II, símbolos AL-AG-002 e AL-AG-003, respectivamente.”

Art. 7º O parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 1.581/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO V – DA PROCURADORIA

Art. 15 (...)

Parágrafo único. A Procuradoria Geral, para o atendimento pleno de suas atribuições, contará com seis Assessores Especiais I, símbolos AL-AS-003 e cinco Assistentes Técnicos II, símbolos AL-AS-005.

Art. 8º O art. 26 da Resolução nº 1.581/2013 passa a ser acrescido, em seu inciso VII da alínea “e”, tendo, ainda, o seu § 5º, a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII – DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 26 (...)

VII: (...)

e. Divisão de Transportes

§ 5º O Departamento de Serviços Gerais e o de Assistência Médica e Social serão dirigidos por um Diretor, símbolo AL-DG-001, assessorados cada um deles por um Secretário Particular, símbolo AL-AG-001 e três Assessores Gerenciais, símbolo AL-AG-002, e contarão, o de Serviços Gerais, com cinco Diretores de Divisão e o de Assistência Médica e Social, com quatro Diretores de Divisão, todos com símbolo AL-DG-002.

Art. 9º O art. 30 da Resolução nº 1.581/2013 passa a vigorar e ser acrescido dos seguintes incisos e parágrafo único:

“Art. 30 Os gabinetes dos Deputados, da Presidência e da 1ª e 2ª Secretarias serão assessorados por:

I. Um Chefe de Gabinete, símbolo AL-AS-003

II. Dois Secretários Particulares, símbolos AL-AS-004

III. Três Assessores Especiais I, símbolos AL-AS-003

IV. Dois Assessores Especiais II, símbolos AL-AS-004

V. Dois Assessores Técnicos I, símbolos AL-AS-004

VI. Dois Assessores Gerenciais I, símbolos AL-AG-002

VII. Dois Assessores Gerenciais II, símbolos AL-AG-003

§ 1º Os servidores vinculados aos gabinetes terão sua presença atestada pelo Deputado ao qual estão vinculados, podendo prestar serviços em quaisquer dos municípios paraibanos.

§ 2º Exclui da Presidência o disposto no inciso I.

Art. 10 Esta resolução para a vigorar no ato da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se os dispositivos em contrário, em especial a Resolução nº 1.574, de 05 de setembro de 2012.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de março de 2019.



ADRIANO GALDINO
Presidente